



Resolução n.º 176 /CADES/2015, de 21 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico 033/CADES/15 elaborado pela Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental das Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Freitas.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Estudo de Impacto Ambiental das Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Freitas, nos termos propostos pelo Parecer Técnico n.º. 033/CADES/2015, da Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte, na 173ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de outubro de 2015.

José Tadeu Candelária

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CADES
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Conselheiros que votaram favoravelmente ao Parecer Técnico:

MÔNICA PILZ BORBA
ALESSANDRO LUIZ O. AZZONI
ANITA CORREIA DE SOUZA MARTINS
ÉRIKA VALDMAN
MARIA CRISTINA DE O. R. ESPOSITO
MARIA HELENA BRAGA BRASIL
RICARDO CARLOS GASPAR
EDUARDO STOROPOLI

KÁTIA FLORINDO BASTOS
JOSÉ CARLOS ANDERSEN
GEORGE DOI
IVO CARLOS VALENCIO
OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI
RITA DE CASSIA MONTEIRO LIMA
MARINA SACILOTE
MARCELO DE MENDONÇA BERNADINI
GILCILENE ALVES DA SILVA

Conselheiros que votaram contrariamente ao Parecer Técnico:

LIGIA CECÍLIA CUNHA
MARIA CECÍLIA PELLEGRINI GÓES



PARECER TÉCNICO nº. 033/CADES/2015

Câmara Técnica II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte - Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Freitas

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Parecer Técnico, conforme estabelece o Inciso VII do Art. 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, referente ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, elaborado pela empresa Ampliari Serviços em Meio Ambiente Ltda. para o empreendimento denominado “Obras de Controle de Inundações na Bacia do Córrego Freitas”, tendo como empreendedor a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com vistas à obtenção da Licença Ambiental Prévia – LAP.

O empreendimento está situado na Zona Sul do Município de São Paulo, dentro dos limites físicos das Subprefeituras de Campo Limpo e M’Boi Mirim, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.885/2004 – Plano Regional Estratégico – PRE.

Este Parecer foi fundamentado na análise técnica das informações constantes no EIA/RIMA, na Audiência Pública realizada no auditório da Subprefeitura do M’Boi Mirim no dia 20/08/2015 em 20/08/15, no Parecer Técnico nº 038/DECONT-2/GTAIA/2015, nas reuniões da Câmara Técnica realizadas em 12/08/15, 23/09/15 e 14/10/15 e em legislações específicas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em estudo está inserido na Bacia do Córrego dos Freitas, afluente do córrego Morro do S, que por sua vez, pertence à Bacia do Rio Pinheiros e Alto Tietê, localizado na zona sul do município de São Paulo, abrangendo os bairros de Jardim Clarice, Jardim Imbé, Jardim Maracá, Jardim Ângela, Jardim São Luís e Distrito de Capão Redondo. A Figura 1 mostra o mapa de localização do empreendimento com a delimitação da Área de Influência Direta (AID) e da área Diretamente Afetada (ADA)

O projeto prevê a implantação das seguintes intervenções:

- Construção de 1 reservatório de retenção on-line, composto por 3 módulos, com capacidade para armazenar um volume total de 50.000 m³;

- Canalização do Córrego dos Freitas (7 trechos), com extensão de aprox. 3.500 m;
- Implantação de áreas de lazer no entorno, com extensão de aproximadamente 3.500m;
- Implantação de um viário marginal ao córrego com extensão de aprox. 4.600 m entre vias novas e vias reestruturadas e ciclovia associada, e de 19 travessias.

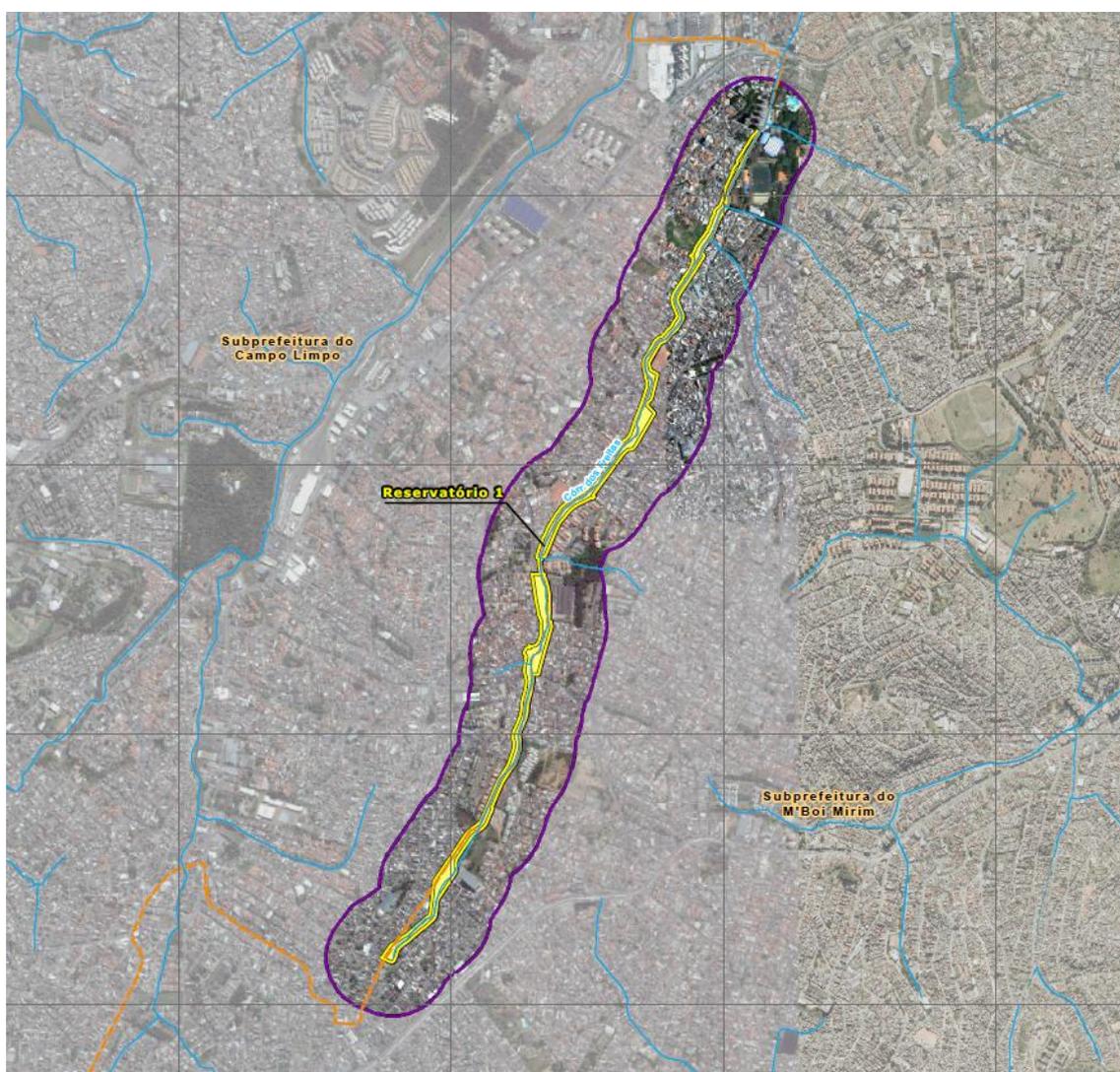


Figura 1 – Mapa de localização do empreendimento com a delimitação da Área de Influência Direta (AID) e da área Diretamente Afetada (ADA)



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

A Bacia Hidrográfica do Córrego dos Freitas está caracterizada atualmente como uma área bastante urbanizada, que sofre com os problemas socioambientais provocados principalmente pela existência de ocupações irregulares, assoreamento dos cursos d'água, ausência de saneamento etc., que causam danos à qualidade de vida e bem estar da população.

Com o intuito de reurbanizar uma área bastante degradada e diminuir o risco de inundações na região, principalmente à jusante nas proximidades do Córrego Morro do S, o empreendedor propôs a implantação das “Obras de Controle de Inundações na Bacia do Córrego dos Freitas”, através da execução de um sistema de macrodrenagem por meio da canalização do referido córrego e implantação de reservatório de contenção de cheias, além do aumento das taxas de permeabilidade com a criação de áreas verdes ao longo de um novo viário, responsável também por trazer uma maior mobilidade à região.

Deverão ocorrer diversos impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico provenientes da implantação do empreendimento. Tais impactos poderão ser prevenidos, reduzidos, mitigados e/ou compensados por meio da implementação dos Planos, Programas e Subprogramas Ambientais propostos no EIA/RIMA e no Relatório de Complementações.

A implantação desse empreendimento deverá ser realizada considerando as legislações Federal, Estadual e Municipal (Plano Diretor do Município, Planos Regionais Estratégicos, Estatuto das Cidades, Resoluções CONAMA, dentre outras), as diretrizes formuladas pelos Órgãos Públicos e as considerações apontadas pelo DECONT/SVMA.

Conforme estabelecido em Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução nº 170/CADES/2014, onde dispõe que a Licença Ambiental Prévia – LAP será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção, e ainda a viabilidade do empreendimento quanto aos aspectos ambientais dos meios físicos, biótico e socioeconômico, entende-se que a Licença Ambiental Prévia – LAP pode ser emitida, com validade de 3 (três) anos, devendo o empreendedor atender as exigências descritas no item a seguir.

Ressalta-se que a presente licença ambiental não dispensa, substitui ou exime o empreendedor da obtenção de quaisquer outros Alvarás, Licenças, Certificados, Autorizações, Manifestações, etc, de qualquer natureza, exigíveis legalmente, assim como não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade de glebas, lotes ou de construções existentes.



4. EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO EMPREENDEDOR

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB deverá atender às seguintes exigências:

- 1.** Apresentar o Projeto Executivo (planta e perfil) para todas as intervenções previstas na implantação do empreendimento.
Esse projeto deverá conter inclusive o detalhamento da ciclovía, especialmente do método construtivo, as seções geológico/geotécnicas longitudinais e transversais do reservatório e canalização com dados das sondagens investigativas.
Incluir no Projeto Executivo as plantas das áreas de ocorrência de solos moles e/ou aterros na ADA.
Apresentar no detalhamento do Projeto Executivo o método de “corta-rio” a ser utilizado para cada trecho a ser escavado e concretado.
- 2.** Apresentar manifestação do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI, quanto às intervenções em áreas públicas para a implantação do empreendimento.
- 3.** Apresentar a manifestação da Subprefeitura de M’Boi Mirim, em relação à implantação do empreendimento.
- 4.** Apresentar a localização prevista dos canteiros de obras, industriais e áreas de apoio e as respectivas atividades previstas, antes dos mesmos serem instalados.
- 5.** Apresentar a estimativa dos volumes de insumos, resíduos, material proveniente da demolição de áreas construídas e materiais excedentes, a serem gerados durante a implantação do empreendimento.
- 6.** Apresentar a manifestação da Comissão de Análise Integrada de Edificações e Parcelamento do Solo e Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CAIEPS/CTLU, tendo em vista que o empreendimento prevê a implantação de um reservatório de contenção de água.
- 7.** Apresentar a manifestação de SMDU/DEUSO quanto à compatibilidade do Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014) e do Plano Regional Estratégico – PRE (Lei Municipal nº 13.885/2004) com o empreendimento proposto.
- 8.** Apresentar cronograma físico-financeiro de todas as atividades / etapas do empreendimento contendo as intervenções previstas para sua implantação, inclusive desapropriações, remoções e reassentamentos (compatibilizados com o cronograma de SEHAB, responsável pelo projeto de urbanização da região), indicando os responsáveis por cada etapa.



9. Apresentar um Plano de Ataque das Obras, que deverá ser composto por um mapa contendo a localização do empreendimento, a sequência de execução das atividades e a descrição das intervenções previstas.
10. Apresentar o mapeamento das estruturas das concessionárias de serviços públicos, a exemplo da adutora da SABESP, encontrada em muitos trechos junto ao Córrego dos Freitas, e o projeto de remanejamento das interferências com os serviços de utilidade pública, devidamente aprovado pelas instâncias competentes.
11. Apresentar o Projeto de Microdrenagem previsto para o viário proposto, auxiliando no combate aos alagamentos provocados pelo escoamento superficial na região do empreendimento.
12. Apresentar o projeto geométrico de implantação da Ciclovia para o novo viário, de acordo com a legislação vigente e com as orientações de CET.
13. Apresentar a Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE para as obras e serviços que interfiram nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme determina a Portaria DAEE nº 717/96.
14. Apresentar a manifestação da SABESP, quanto à inclusão do Córrego dos Freitas no Programa Córrego Limpo.
15. Efetuar inspeção cautelar nas estruturas das edificações existentes antes do início das obras.
16. Incluir o uso de pavimentos permeáveis nas vias associadas ao empreendimento de forma a contribuir com a redução das cheias. Caso haja modificações no momento da elaboração do projeto executivo que implique em um saldo negativo em relação ao balanço de áreas permeáveis, o empreendedor deve apresentar medidas a serem adotadas visando mitigar esse impacto; devendo ser contempladas no Termo de Compromisso Ambiental - TCA firmado junto ao DEPAVE-4.
17. Apresentar o Termo de Compromisso Ambiental - TCA para o manejo arbóreo pretendido, assim como o Projeto de Compensação Ambiental para as intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP junto ao DEPAVE-4, em conformidade com a Portaria nº 130/SVMA-G/2013.
18. Apresentar o Projeto Executivo de Paisagismo para as áreas resultantes das intervenções do empreendimento, pontuando as ações referentes ao cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA. O Projeto Paisagístico deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano Regional Estratégico - PRE das subprefeituras envolvidas, pelo Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN e pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, que levará



em consideração, dentre outros aspectos a conformidade com a Lei Municipal nº 13.646/2003; Portaria 60/SVMA/2011; Portaria 61/SVMA/2011 e o Manual Técnico de Arborização Urbana da Prefeitura de São Paulo.

- 19.** Apresentar anuência das subprefeituras quanto à manutenção das novas áreas verdes e de lazer criadas pelo empreendimento.
- 20.** Realizar as complementações necessárias no Programa de Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica após as informações obtidas junto a Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA sobre os registros epidemiológicos associados à fauna sinantrópica na região do empreendimento e os registros de capturas e normas e/ou protocolos de manejo, controle ou outras atividades relacionadas a essa fauna.
- 21.** Apresentar o valor de referência atualizado do empreendimento e o cálculo do respectivo valor da compensação ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, acrescidos dos Decretos nº 4340/2002 e nº 6848/2009.
- 22.** Apresentar o nº do Processo Administrativo autuado em DEPAVE-8/DUC/SVMA referente ao Plano de Trabalho da Compensação Ambiental, informando a Unidade de Conservação a ser empreendida a Compensação.
- 23.** Apresentar o Plano de Trabalho aprovado pelo DEPAVE-8/DUC/SVMA da Compensação Ambiental em Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral de 0,5% do valor de referência atualizado do empreendimento.
- 24.** Apresentar manifestação final do IPHAN, referente ao Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológico, na área de implantação do empreendimento “Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego dos Freitas”.
- 25.** Apresentar Relatório Documental e Fotográfico referente à continuidade do Programa Educacional Patrimonial nas escolas no entorno do empreendimento.
- 26.** Apresentar manifestação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP em relação aos possíveis impactos ambientais a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.
- 27.** Apresentar o Plano de Acompanhamento do Processo de Desapropriação
- 28.** Apresentar o Diagnóstico Socioeconômico do Cadastramento das famílias diretamente afetadas pelas intervenções previstas para a implantação do empreendimento.



29. Apresentar o Plano Básico Ambiental – PBA contendo o detalhamento de todos os Planos e Programas Ambientais previstos para o empreendimento:

- Programa de Gestão Ambiental
- Programa de Controle Ambiental de Obras – constituído pelo Subprograma de Monitoramento da Qualidade do Ar, Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Subprograma de Gerenciamento de Efluentes Líquidos, Subprograma de Monitoramento de Águas Subterrâneas, Subprograma de Gestão de Tráfego Durante as Obras, Subprograma de Monitoramento Geotécnico;
- Programa de Controle e Monitoramento de Erosão e Assoreamento;
- Programa de Monitoramento de Ruído e Vibração;
- Programa de Monitoramento de Recalque;
- Programa de Manutenção e Limpeza Periódica dos Reservatórios;
- Programa de Monitoramento de Águas Superficiais;
- Programa de Relocação de Interferências das Redes de Utilidade Pública
- Programa de Supressão Vegetal e Destinação do Material Lenhoso;
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica, incluindo medidas de controle para moluscos tais como o *Achatina Fulica* e o *Stylommatophora sp* avistados no local do empreendimento e citados no levantamento da fauna sinantrópica apresentado no EIA;
- Programa de Caracterização e Monitoramento do Quadro de Vetores e Doenças de Veiculação Hídrica;
- Programa de Resgate e Afugentamento da Fauna, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando o acompanhamento e o resgate da fauna (incluindo aves) quando necessária supressão de vegetação. Devem ser seguidas as orientações e/ou legislação vigente adotando métodos de afugentamento ou resgate de todos os animais encontrados e a definição do destino quando forem resgatados;
- Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica;
- Programa de Educação Ambiental e Treinamento Ambiental dos Trabalhadores;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Desapropriação e Reassentamento;
- Programa de Educação Patrimonial.

30. Esclarecer a localização de uma nova área contaminada identificada na ADA, conforme apresentação no Programa de Gerenciamento de Áreas contaminadas.

31. Apresentar para áreas da ADA as intervenções previstas em cada lote e as informações referentes aos contribuintes (setor, quadra e lote).



- 32.** Reapresentar, em caso de alguma mudança de área na extensão do empreendimento, a partir da emissão da Licença Ambiental Prévia, novo levantamento de áreas com as áreas potenciais de contaminação, suspeitas ou comprovadamente contaminadas (e suas variações) considerando todas as atividades potenciais existentes na ADA, avaliando a presença de galpão industriais/comerciais, assim como imagens áreas que indiquem a presença de atividade industrial pretérita ou presente na ADA. Todas as áreas deverão ser apresentadas com seus dados em texto no estudo, classificadas, e apontadas em mapa, diferenciadas de acordo com sua classificação. Além da localização, devem-se comentar também as obras previstas.
- 33.** Para as áreas da ADA, autuar processo administrativo no DECONT/GTAC contendo o estudo de Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Ambiental Confirmatória, por trecho ou por área pretendida, seja área pública ou privada, para instalação do empreendimento. Será necessária a Investigação Ambiental Confirmatória quando indicado na Avaliação Ambiental Preliminar e, nos casos previstos no Decreto Estadual nº. 59.263/2013. As obras nessas áreas somente poderão ser iniciadas após manifestação do DECONT. A nomenclatura e termos técnicos utilizados para elaboração dos estudos ambientais deverão ser aqueles expressos no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB e, obrigatoriamente, deverão ser balizados pelas seguintes diretrizes técnicas e legais: Lei nº 13.577/2009, Decreto Estadual nº 59.263/2013, Lei nº 13.564/ 2003, Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/I, Decisão de Diretoria 103/C/E/2007, Normas Técnicas ABNT NBR 15492/2007; NBR 15495-1/2007; NBR 15495-2/2007; NBR 15935/11; NBR 15847/2010, NBR 16209:2013; NBR 15515-3:2013 e NBR 16210:2013.
- 34.** Apresentar manifestação da CETESB que contemple:
- a) a existência de áreas cadastradas no SIPOL;
 - b) a intervenção pretendida no trecho em área comprovadamente contaminada;
 - c) a intervenção pretendida nas áreas cadastradas no SIPOL e licenciadas pelo órgão ambiental estadual.
- 35.** Para as áreas da ADA, autuar processo administrativo no DECONT/GTAC contendo o estudo de Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Ambiental Confirmatória, por trecho ou por área pretendida, seja área pública ou privada, para instalação do empreendimento. Será necessária a Investigação Ambiental Confirmatória quando indicado na Avaliação Ambiental Preliminar e, nos casos previstos no Decreto Estadual nº. 59.263/2013. As obras nessas áreas somente poderão ser iniciadas após manifestação do DECONT. A nomenclatura e termos técnicos utilizados para elaboração dos estudos ambientais deverão ser aqueles expressos no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB e,



obrigatoriamente, deverão ser balizados pelas seguintes diretrizes técnicas e legais: Lei nº 13.577/2009, Decreto Estadual nº 59.263/2013, Lei nº 13.564/ 2003, Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/I, Decisão de Diretoria 103/C/E/2007, Normas Técnicas ABNT NBR 15492/2007; NBR 15495-1/2007; NBR 15495-2/2007; NBR 15935/11; NBR 15847/2010, NBR 16209:2013; NBR 15515-3:2013 e NBR 16210:2013.

36. Incluir no Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas uma previsão de custo caso surjam novas intervenções nas áreas da ADA e caso sejam utilizadas substâncias perigosas, especificar o uso pretendido, licenças/autorização de manuseio, normas de segurança para utilização de tais substâncias que serão manipuladas na área.
37. Caso haja alteração do local de reassentamento, comunicar ao DECONT-2/GTAC avaliar o potencial de contaminação da nova área conforme diretrizes do Decreto Estadual nº. 59.263/2013.

Erika Valdman

Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CADES
Câmara Técnica II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte
Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Paciência.
Relatora Suplente

Conselheiros que aprovaram este Parecer Técnico:

José Carlos. Andersen (SMT) (Presidente)
Julio Cezar dos Reis (SVMA-DECONT) (Relator)
Kátia Bastos Florindo (SVMA-DEPAVE)
Maria Helena Braga Brasili (SIURB)
Olga Maria Soares e Gross (SMDU)
Eduardo Storopoli (UNINOVE)
Alessandro Azzoni (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO)
Ângelo Iervolino (FÓRUM PARA DESENVOLVIMENTO DA ZONA LESTE)
Julie Reiche - Secretária Executiva do CADES